



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.378 de 02 de julho de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 5.493

Autor: Poder Executivo Municipal

FICA INSTITUÍDA A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, DESTINADA A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES PERANTE O MUNICÍPIO DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATEAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal, destinada aos contribuintes que desejarem regularizar seus débitos vencidos perante o Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como reparcelar débitos não vencidos, desde que o Termo de Confissão de Débitos seja firmado até a data definida para seu término, que se regerá pelas normas a seguir.

**Art.2º** - Para os fins especificados no art. 1º, entende-se como Campanha de Recuperação Fiscal a autorização para quitação de débitos na forma integral, com redução nas multas e juros de mora consoante as hipóteses a seguir descritas:

IPTU:

- a) Redução de 80% (oitenta por cento) para quitação em até 60 (sessenta) meses;

DEMAIS TRIBUTOS:

- a) Redução de 80% (oitenta por cento) para quitação à vista;
- b) Redução de 75% (setenta e cinco por cento) para quitação em 12 (doze) meses;
- c) Redução de 70% (setenta por cento) para quitação em 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Redução de 65% (sessenta e cinco por cento) para quitação em 36 (trinta e seis) meses;

*C*

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**LEI Nº 5.378 de 02 de julho de 2004**

total quitação da obrigação. O inadimplente acarretará o cancelamento do desconto.

**Art. 7º** - Para os parcelamentos que ultrapassarem um ou mais exercícios, o saldo devedor remanescente será acrescida à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo a determinação expressa na Lei nº 5.114, de 31 de dezembro de 2000.

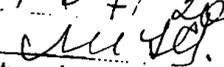
§ 1º Firmado o parcelamento, ao contribuinte serão fornecidos os Documentos de Arrecadação referente ao exercício em curso, e os demais, caso ultrapassem mais de um exercício, serão encaminhados ao endereço escolhido pelo contribuinte, para pagamento na agência Bancária determinada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação até 5 (cinco) dias antes do vencimento da parcela, deverá procurar a Coordenação da Dívida Ativa para, conforme o caso, obtenção da segunda via.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando sua eficácia por 30 (trinta) dias, podendo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, ser prorrogado por igual período, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 de julho de 2004.**

  
**KÁTIA BORN RIBEIRO**  
Prefeita.

**PUBLICADO NO DOM**  
03.07.2004  
  
Assinatura do Funcionário





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de  
MaceióARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

## LEI Nº 5.378 de 02 de julho de 2004

total quitação da obrigação. O inadimplente acarretará o cancelamento do desconto.

**Art. 7º** - Para os parcelamentos que ultrapassarem um ou mais exercícios, ao saldo devedor remanescente será acrescida à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo a determinação expressa na Lei nº 5.114, de 31 de dezembro de 2000.

§ 1º Firmado o parcelamento, ao contribuinte serão fornecidos os Documentos de Arrecadação referente ao exercício em curso, e os demais, caso ultrapassem mais de um exercício, serão encaminhados ao endereço escolhido pelo contribuinte, para pagamento na agência Bancária determinada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação até 5 (cinco) dias antes do vencimento da parcela, deverá procurar a Coordenação da Dívida Ativa para, conforme o caso, obtenção da segunda via.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando sua eficácia por 30 (trinta) dias, podendo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, ser prorrogado por igual período, revogadas às disposições em contrário.

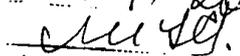
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 de julho de 2004.



KATIA BORN RIBEIRO  
Prefeita.

PUBLICADO NO DOM

03.07.2004

  
Assinatura do Funcionário

